



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Câmara Municipal de Rio das Flores***

### **LEI Nº 1.374, DE 29 DE MAIO DE 2008.**

Cria o programa de Horta Comunitária no Município de Rio das Flores, bem como as diretrizes que os nortearão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito do Município de Rio das Flores sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Horta Comunitária no Município de Rio das Flores, que tem por objetivo produzir alimentos, promovendo o acesso e disponibilidade dos mesmos de forma solidária, como instrumento de garantia da segurança alimentar para as populações vulneráveis, propiciando, igualmente, a oportunidade de trabalho e apropriação de renda, bem como abastecer as Escolas e Creches Municipais.

**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias abrangerá, exclusivamente, as áreas pertencentes ao Patronato de Menores.

**Art. 3º** - Tem como objetivos específicos:

- I. Combater a fome e a desnutrição de pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional;
- II. Desenvolver práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- III. Realizar atividades de educação alimentar, nutricional e para o consumo, oferecendo oportunidade de agregação de renda às famílias;
- IV. Fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária;
- V. Garantir a participação da comunidade na gestão da Horta Comunitária, de forma a manter sua sustentabilidade;
- VI. Dinamizar processos e práticas de formação pessoal e coletiva, de economia solidária na geração de renda de pessoas e famílias que vivem em espaços urbanos;
- VII. Produzir produtos típicos da cultura alimentar local;
- VIII. Desenvolver a fitoterapia através das plantas;
- IX. Garantir quantidade, qualidade e regularidade aos produtos produzidos, e;
- X. Acesso a alimentos frescos e saudáveis.

**Art. 4º** - Fica instituído, que o Público Ativo (sujeitos da ação) será:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

- I. Escolas e Creches municipais;
- II. Famílias sem renda, desempregados/as;
- III. Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV. Consumidores de renda;
- V. Demais pessoas que integram grupos sociais vulneráveis, que participam de programas sociais no Município;
- VI. Famílias com crianças em vulnerabilidade social;
- VII. Famílias com gestantes, e;
- VIII. Famílias com três ou mais crianças até seis anos de idade.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 29 de maio de 2008.

José Roberto da Silva  
**Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**